



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 954/2017

Publicado no  
D.O.M em

27 FEV. 2017

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências relativas aos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro, todos do ano de 2016, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no valor de R\$ 897.365,81 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).**

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento, em até 60 meses, das pendências da cota patronal, relativa ao mês de **novembro de 2016 no valor de R\$ 323.102,80** (trezentos e vinte e três mil, cento e dois reais e oitenta centavos), ao mês de **dezembro de 2016 no valor de R\$ 308.295,52** (trezentos e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e **décimo terceiro do ano de 2016 no valor de R\$ 265.967,49** (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, no **total de R\$ 897.365,81** (oitocentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo unico – O parcelamento tem como 1º parcela a vencer no dia 24 e fevereiro de 2017, e a ultima em 28 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 24 de fevereiro de 2017.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal